



PROC. Nº BJS-01000115/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

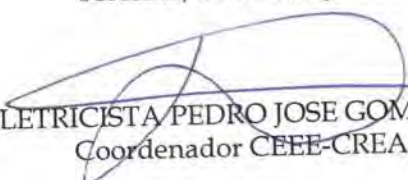
REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0159/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000115/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : VIRTEX LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo nº **BJS-01000115/16**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 - *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* - referente SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERNET VIA CABO.- ZONA URBANA DE BOM JESUS-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que o auto de infação encontra-se "eivado de vício de origem"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001033/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0158/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001033/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : VIRTEX LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **THE-01001033/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: CONTRATO N° PP 01/2017 (FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA DAS SECRETARIAS, INSTALAÇÃO DE ANTENA VIA RÁDIO, INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE E INSTALAÇÃO DE ROTEADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PICOS - PI). VALOR R\$ 162.667,44. DATA DE ASSINATURA: 27/01/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000066/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0157/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000066/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : R MELO CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **PAR-01000066/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO** – *referente:* ACRÉSCIMO DE VALOR NA QUANTIA DE R\$ 46.993,85 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) AO CONTRATO N° 359/2015, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000821/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0156/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000821/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : LUMINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **THE-01000821/15**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO** – referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM RAMAL EM 13,8KV COM INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA PARA ALIMENTAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE LAGOAS DO NORTE, CONFORME CONTRATO 020/2015.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000688/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0155/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000688/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : JOSIMAR HENDRIO FERRAZ BORGES

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **SRN-01000688/16**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: CONTRATAÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO NA REMOÇÃO DE GAMBIARRAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI CONTRATO N° 451/2016, PERÍODO: TERÁ INÍCIO EM 18 DE OUTUBRO DE 2016 E TÉRMINO PREVISTO PARA 18 DE DEZEMBRO DE 2016.; 6 e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000286/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0154/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000286/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : JOSENILDO SEVERINO DA SILVA - INDIVIDUAL

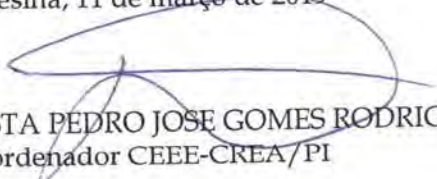
**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **SRN-01000286/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 - *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* - referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI EXTRATO DO CONTRATO N° 018, CARTA CONVITE N° 001/2016, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2016, VALIDADE: 90 DIAS DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXL, PÁGINA 26, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.; 6 e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se "eivado de vício de origem"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-0100130/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

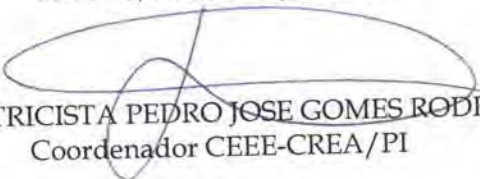
REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0153/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-0100130/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **PAR-0100130/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO CREA PIAUÍ.; 6 e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000743/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0152/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000743/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : FLORIANONET LTDA

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **SRN-01000743/16**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 - *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARRAIAL-PI, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS EXTRATO DE CONTRATO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0053/2016, DATA: 01/06/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCXXIX, PÁGINA 154, 14 DE JULHO DE 2016 e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto de infração encontra-se “evadido de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001091/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

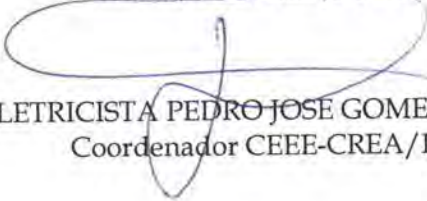
REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0151/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001091/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA ME

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo n° **THE-01001091/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77 – *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: CONTRATO PP N° 004/2017 (REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS PONTOS DESIGNADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI). VALOR R\$ 20.000,00. VALIDADE: 12 MESES. DATA: 17/02/2017..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que o auto encontra-se “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000667/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0150/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000667/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRONICA LTDA

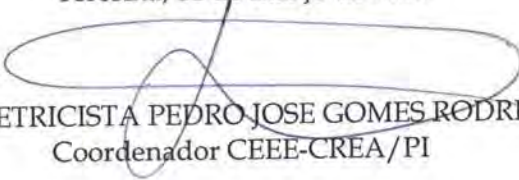
**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de RECURSO/DEFESA do processo nº **THE-01000667/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 - *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO* – referente: ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 035/2014 - STRANS (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI). DATA DE ASSINATURA: 20/10/2016. INÍCIO EM 07/02/2017 E TÉRMINO EM 31/12/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que o auto encontra-se "eivado de vício de origem"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001926/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0149/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001926/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : ANTONIO DE PADUA DO REGO

**EMENTA:** Cancelar o Auto e arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01001926/16**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que o registro do profissional encontra-se cancelado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o Auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000277/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0148/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000277/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000277/17**– MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA - ME - CNPJ/CPF - 21248951000154

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000277/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N/ 005792/2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXXVI, PÁGINA 62, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MARIA DE JESUS DA SILVA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA - ME - CNPJ/CPF- 21248951000154 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000345/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0147/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000345/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000345/17** – DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA ME - CNPJ/CPF - 13811915000129

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000345/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ELABORAÇÃO DO PROJETO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTERNET VIA RÁDIO, COM LINK 10 (DEZ) MB, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E UM PONTO PÚBLICO NA PRAÇA JOÃO VELOSO NA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017, DATA DA ASSINATURA: 17 DE JANEIRO DE 2017, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DIAS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCLVII, PÁGINA 122, 20 DE JANEIRO DE 2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA ME - CNPJ/CPF- 13811915000129 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000036/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0146/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000036/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

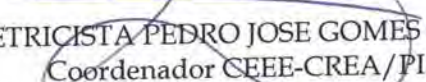
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000036/18** – SAMUEL DE LUCENA MARTINS - EPP - CNPJ/CPF - 27390212000189

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000036/18**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194/66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXTRATO TERMO CONTRATO N° 038/2017 CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES CNPJ: 06.553.564/0103-62 CONTRATADO (A): FLORIANO TELECOM CNPJ: 27.390.212/0001-00 OBJETO: SERV. PROV. LINK DE INTERNET FIBRA OTICA PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses DATA DE ASSINATURA: 31/08/2017 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 20.640,00 AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077 NATUREZA DE DESPESA: 339039 FONTE DE RECURSOS: 113 SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Ancelmo Jorge Soares da Silva Pela contratante: Samuel de Lucena Martins Of. 076.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SAMUEL DE LUCENA MARTINS - EPP - CNPJ/CPF- 27390212000189 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-00078207/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0145/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-00078207/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-00078207/17**– SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF - 03227229000151

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-00078207/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO ESTADO DO PIAUÍ (EXECUÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA VIVO S/A) – RUA MANOEL DOMINGUES – TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF- 03227229000151 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000148/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0144/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000148/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000148/18** – TELEBIT BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF – 14826280000104

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000148/18**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (PRESTACAO DE SERVICOS PARA A TIM/NORDESTE) NA JURISDICAÇÃO DO CREA-PI SEM REGISTRO NO MESMO. CONFORME OFICIO 090/GAB E MEMO 003/2018 ARI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: TELEBIT BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF- 14826280000104 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01000257/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0143/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000257/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000257/18** – SOUA E RABELO RABELO LTDA - CNPJ/CPF - 09366533000166

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000257/18**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFONICAS INSTALADAS NO CEIR E NA SEDE DA ASSOCIACAO REABILITAR) NA JURISDICAÇÃO DO CREA PI SEM REGISTRO NO MESMO. CONTRATO 010/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SOUA E RABELO RABELO LTDA - CNPJ/CPF- 09366533000166 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000058/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0142/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000058/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000058/17-ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA ME - CNPJ/CPF - 15391152000130**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000058/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMÓGRAFO, DENSITOMETRIA, ULTRA SOM, ETC. NA CLÍNICA CENTRO IMAGEM, TERESINA - PI).; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA ME - CNPJ/CPF- 15391152000130 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001272/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0141/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001272/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001272/17**– DARIO DEMETRIO DE SOUSA FERRO NETO – CNPJ/CPF – 27100245000147

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001272/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI). VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: DARIO DEMETRIO DE SOUSA FERRO NETO - CNPJ/CPF- 27100245000147 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001635/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0140/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001635/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001635/17** – EDSON ILONY CAMPELLO DE MELO NETO – CNPJ/CPF – 14935199000154

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001635/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO INTERNET VIA RÁDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI). VALOR R\$ 21.000,00. DATA DE ASSINATURA: 13/06/2017. VIGÊNCIA: 31/12/2017); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: EDSON ILONY CAMPELLO DE MELO NETO - CNPJ/CPF- 14935199000154 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-00076494/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0139/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-00076494/17 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-00076494/17**- FERNANDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO - CNPJ/CPF - 20350767000158

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-00076494/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: EXECUCAO DOS SERVICOS DE LANÇAMENTO DE CABOS DE FIBRA OPTICA- BAIRRO MAFUA- TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FERNANDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO - CNPJ/CPF- 20350767000158 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001746/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0138/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01001746/17 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001746/17**- EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S A - CNPJ/CPF - 51946200002540

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001746/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (LANÇAMENTO DE CABO DE FIBRA OTICA) NA JURISDICAÇÃO DO CREA-PI SEM REGISTRO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S A - CNPJ/CPF- 51946200002540 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001589/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0137/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001589/17 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001589/17** - JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA - CNPJ/CPF - 18631100000181

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001589/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* - referente: FIRMA EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE JAICÓS - PI). VALOR R\$ 65.000,00. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOSE EVERALDO FEITOSA DA SILVA - CNPJ/CPF-18631100000181 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000425/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0136/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01000425/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000425/17**– A L GONZAGA DA SILVA ME - CNPJ/CPF - 23748146000115

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000425/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES NA MATERNIDADE EVANGELINA ROSA EM TERESINA - PI). VALOR R\$ 5.850,00. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0341/2016 - PROCESSO Nº 1008/2016. -PI; . e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: A L GONZAGA DA SILVA ME - CNPJ/CPF- 23748146000115 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PAR-01000149/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0135/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000149/17 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA  
SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000149/17**– ABREU & RIBEIRO LTDA ME – CNPJ/CPF – 24949262000165

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PAR-01000149/17**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: A PESSOA JURÍDICA ACIMA MENCIONADA ENCONTRA-SE ORGANIZADA, PROPONDO A EXERCER ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA ELÉTRICA, SEM O COMPETENTE REGISTRO JUNTO AO CREA PIAUÍ. CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI; . e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ABREU & RIBEIRO LTDA ME - CNPJ/CPF- 24949262000165 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000077/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0134/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01000077/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000077/18** – CONCIP CAMPO MAIOR SPE S/A - CNPJ/CPF - 28329843000155

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000077/18**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA ENGENHARIA ELETTRICA (INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA DE LED) NA JURISDICAÇÃO DO CREA-PI SEM REGISTRO NO MESMO – CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI; . e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CONCIP CAMPO MAIOR SPE S/A - CNPJ/CPF- 28329843000155 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000047/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0133/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000047/18 – INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000047/18** – FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF - 06809941000157

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01000047/18**, por infringência ao Art. 59 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL* – referente: EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo TERMO ADITIVO Nº 004/2018/DPE/PI REF Adesão ao Pregão Eletrônico nº 030/2015/SRP/SEADPREV/PI, LIBERAÇÃO 214/2017/DL/SEADPREV/PI REF CONTRATO nº 055/2017/DPE/PI Processo Administrativo nº 04179/2017/DPE/PI. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. CNPJ: 41.263.856/0001-37 Contratado: FORTEL FORTALEZA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 06.809.941/0001-57 Objeto: Renovação do Contrato nº 055/2017 pelo período de 06 (seis) meses Valor total do contrato: R\$ 582.773,38 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos). Fonte Recursos: fonte (100) e elemento de despesa (339039). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 Data de Assinatura: 04 (quatro) de janeiro de 2018. Vigência: da data de assinatura até 03/07/2018. Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E EMPRESA FORTEL FORTALEZA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF- 06809941000157 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000001/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0132/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000001/18 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

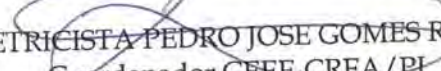
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-01000001/18** – RIOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ/CPF - 22176038000152

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-01000001/18**, por infringência ao Art. 58 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA/PROFISSIONAL DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO* - referente: SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM DIMENSÕES 16x14M, 25 BARRACAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM DIMENSÕES 5x5M E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, EVENTO CARNAVAL DE BOM JESUS-PI 2018 NO PERÍODO DE 10 A 13/02/2018. CONTRATO 001/2018, VIGÊNCIA 60 DIAS DATA DE ASSINATURA 31/01/2018. e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RIOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ/CPF- 22176038000152 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000071/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0131/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000071/17 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000071/17** – RIALMA ENERGIA EOLICA S/A - CNPJ/CPF - 15014934000150

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PAR-01000071/17**, por infringência ao Art. 58 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA/PROFISSIONAL DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO* – referente: FIRMA DE OUTRA UNIDADE FEDERATIVA (DF) SEM VISTO NO ESTADO DO PIAUI. EXECUTANDO ESTUDO DE VIABILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE PARQUE EÓLICO COM ÁREA DE 1.640 HECTARES NA CIDADE DE LUIS CORREIA-PI. CONFORME CONCORRÊNCIA 01/2016. CONTRATO 03.12.2016 ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016 NO VALOR DE R\$ 24.601,25.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RIALMA ENERGIA EOLICA S/A - CNPJ/CPF- 15014934000150 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000109/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0130/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000109/18 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000109/18** – JMG ENERGIA LTDA - CNPJ/CPF - 12997279000109

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PAR-01000109/18**, por infringência ao Art. 58 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA/PROFISSIONAL DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO* - referente: PESSOA JURÍDICA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, EXERCENDO ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO, SE PARNAÍBA III 500 KV, SEM O COMPETENTE VISTO OU REGISTRO JUNTO A ESTE REGIONAL.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JMG ENERGIA LTDA - CNPJ/CPF- 12997279000109 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PAR-01000003/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0129/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000003/18 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000003/18** – RODRIGO G DA SILVA - CNPJ/CPF - 99275180300

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PAR-01000003/18**, por infringência ao Art. 58 da Lei 5.194 /66 – *FIRMA/PROFISSIONAL DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO* – referente: PROFISSIONAL (CREA-CE) EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO NO CREA-PI. EXECUTANDO SERVIÇOS REFERENTE A ENGENHARIA ELÉTRICA AO PARQUE DE DIVERSÕES (SIMÃO CENTER PARK) MONTADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO S/NR BAIRRO FREI HIGINO NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI. PLACA DO CREA-PI NR 19364. CONFORME ART NR CE20180285210; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RODRIGO G DA SILVA - CNPJ/CPF- 99275180300 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001294/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0128/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01001294/17 – INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001294/17** – J ELVIS FROTA ME - CNPJ/CPF - 04044328000160

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001294/17**, por infringência ao Art. 58 da Lei 5.194 /66 - *FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO* - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, GOVERNO, DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRÂNSITO). VALOR R\$ 3.960,00. DATA: 20/04/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: J ELVIS FROTA ME - CNPJ/CPF-04044328000160 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001594/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0127/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01001594/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –  
*EXERCICIO ILEGAL*  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001594/17** – CONSTRUIR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF - 10482111000135

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001594/17**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: FIRMA COM REGISTRO NO CREA-PI MAIS SEM PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATUA NO RAMO DA ENGENHARIA ELETRICA. O RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG° ELETRICISTA THIAGO LAGES MOREIRA PEDIU BAIXA DA FIRMA NA DATA DE 18/07/2017 CONFORME PRO-01004452/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CONSTRUIR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF- 10482111000135 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-00076771/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0126/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : BJS-00076771/18 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –  
**EXERCICIO ILEGAL**  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-00076771/18**– JOAO NAZARIO DA COSTA FILHO – CNPJ/CPF - 01469399300

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-00076771/18**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - **EXERCICIO ILEGAL** – referente: PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUICOES DO SEU REGISTRO, CONFORME ART - 00026107100385000517 (EXECUÇÃO DE ELÉTRICA / ATERRAMENTO, SITE:5216-BR69663-B END:AV. SENHORINHA RAQUELINE, S/N, SETOR 1,2 QUADRA 14, LOTE 140, CENTRO, QUEIMADA NOVA/PI CEP: 64758-000; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOAO NAZARIO DA COSTA FILHO - CNPJ/CPF- 01469399300 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000538/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0125/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000538/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 5194/66 –  
EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000538/17**– ANA LAURA SIMOES – CNPJ - 37030030818

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000538/17**, por infringência ao Art. 6º da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUICOES DO SEU REGISTRO, CONFORME ART - 00026107100385000517 (EXECUÇÃO DE ELÉTRICA / ATERRAMENTO, SITE:5216-BR69663-B END:AV. SENHORINHA RAQUELINE, S/N, SETOR 1,2 QUADRA 14, LOTE 140, CENTRO, QUEIMADA NOVA/PI CEP: 64758-000; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ANA LAURA SIMOES - CNPJ - 37030030818 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000558/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0124/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000558/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000558/17** – FRANCISCO RENNAR UCHOA FERNANDES – CNPJ - 00013053361

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000558/17**, por infringência ao Art. 6º da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: *PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00006104530255000517 (MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI EXTRATO CONTRATO N° 023/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016 PROC. ADM. N° 027/2016. VALOR DO CONTRATO R\$ 42.000,00); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FRANCISCO RENNAR UCHOA FERNANDES - CNPJ - 00013053361 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001374/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0123/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001374/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –  
EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001374/17 17** –  
HERLANDSEN MARQUES FOLHA - ME - CNPJ - 11270335000146

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001374/17**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: CONTRATO N° 021/2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA CABO/RÁDIO, NA SEDE DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI). VALOR R\$ 21.987,00. DATA DE ASSINATURA: 22/03/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: KERLANDSEN MARQUES FOLHA - ME - CNPJ - 11270335000146 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000360/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0122/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000360/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –  
EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000360/17 17** –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA – CNPJ - 41522384000190

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000360/17**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2017, DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - CNPJ - 41522384000190 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° COR-01000022/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0121/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : COR-01000022/17 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 –  
EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **COR-01000022/17 17** –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - CNPJ - 06554257000171

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **COR-01000022/17**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* – referente EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE CORRENTE-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - CNPJ - 06554257000171 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001603/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0120/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001603/17 - INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 -  
EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001603/17 17** -  
RAPIDEXNET LTDA ME - CNPJ - 07753082000194

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001603/17**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente FIRMA COM REGISTRO MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RAPIDEXNET LTDA ME - CNPJ - 07753082000194 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° BJS-01000038/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0119/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : BJS-01000038/18 – INFRAÇÃO AO ART. 6° DA LEI 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-01000038/18 17** – RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – CNPJ - 01743572000123

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-01000038/18**, por infringência ao Art. 6° da Lei 5.194 - *EXERCICIO ILEGAL* - referente: FIRMA EM ATIVIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PRESTANDO SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DE TV PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -PI. CONFORME CONTRATO N° 151/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2018. VALOR DO CONTRATO R\$ 10.500,00 VIGÊNCIA 7 MESES; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - CNPJ - 01743572000123 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000073/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0118/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000073/18 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000073/18 17** – LUIS GUSTAVO RIBEIRO DE LIMA - CNPJ - 30391120000128

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **SRN-01000073/18**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 022/2018, DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDLXXV, PÁGINA 101, 14 DE MAIO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LUIS GUSTAVO RIBEIRO DE LIMA - CNPJ - 30391120000128 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000005/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0117/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000005/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-01000005/17 17** – NIVEA MARIA TEIXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA - CNPJ - 22794940000132

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-01000005/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* - referente: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS. CONFORME CONTRATO 014/2016, DE 26/08/2016. VALOR DO CONTRATO R\$ 78.475,00- CAMPO MAIOR-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: NIVEA MARIA TEIXEIRA LUSTOSA SIQUEIRA - CNPJ - 22794940000132 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000039/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0116/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000039/18 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000039/18 17** – B F S ALMEIDA EIRELI - METO - CNPJ - 14500063000111

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000039/18**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FULL COM IP FIXO E VELOCIDADE DE 12MBPS, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2018, DATA DE ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2018, VIGÊNCIA: 10 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXXXI, PÁGINA 204, 08 DE MARÇO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: B F S ALMEIDA EIRELI - METO - CNPJ - 14500063000111 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000478/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0115/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000478/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000478/17 17** – DARIO DEMETRIO DE SOUSA FERRO NETO - CNPJ - 27100245000147

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000478/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATUAL N° 01.0703/2017, DISPENSA N° 009/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2017, VALIDADE: 06 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCLXXXIX, PÁGINA 144, 10 DE MARÇO DE 2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: DARIO DEMETRIO DE SOUSA FERRO NETO - CNPJ - 27100245000147 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000123/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 0114/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : BJS-01000123/17 – *INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL*  
**ASSUNTO** : *JULGAMENTO A REVELIA*  
**INTERESSADO** : *DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI*

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-01000123/17 17** – ELAINE C BATISTA SOUSA ME – CNPJ - 21573201000158

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-01000123/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* – referente: *FIRMA COM SEÇÃO TÉCNICA LIGADA A ENGENHARIA EM ATIVIDADE NA JURISDIÇÃO DO CREA-PI, SEM O DEVIDO REGISTRO NO REGIONAL, DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNIC – ZONA RURAL DE CURRAISURBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI). VALOR R\$ 186.000,00. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ELAINE C BATISTA SOUSA ME - CNPJ - 21573201000158 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001468/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0113/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001468/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

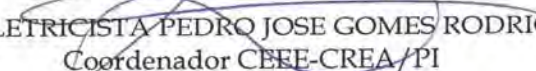
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001468/17 17** – ELCIMAR SOARES DE SOUSA ME - CNPJ - 13647021000145

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001468/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* – referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE DE ILUMINAÇÃO - TROCA DE LÂMPADAS, REATORES E LUMINÁRIAS, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI). VALOR R\$ 186.000,00. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ELCIMAR SOARES DE SOUSA ME - CNPJ - 13647021000145 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000652/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0112/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000652/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

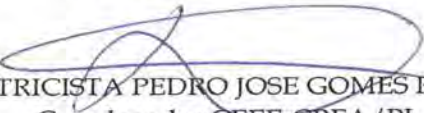
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000652/17 17** – C R C SOARES ESCORCIO - PRE MOLDADOS ME - CNPJ - 24304943000176

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01000652/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* - referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI) NA JURISDICAÇÃO DO CREA PI SEM O REGISTRO DA SECAO TECNICA NO MESMO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: C R C SOARES ESCORCIO - PRE MOLDADOS ME - CNPJ - 24304943000176 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000302/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0111/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000302/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000302/17 17** –  
ILUMINAR & PROJETOS ELÉTRICOS LKTDA ME - CNPJ - 18519361000104

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000302/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO PRIMARIA EM 13.8KV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA E QUADRA DE ESPORTES NA LOCALIDADE MOCAMBINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0002109/2016, DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2016, VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXLII, PÁGINA 132, 30 DE DEZEMBRO DE 2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ILUMINAR & PROJETOS ELÉTRICOS LKTDA ME - CNPJ - 18519361000104 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000818/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. Nº 004/19  
**DECISÃO** : Nº 0110/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000818/17 – INFRAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 5194/66 –  
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000818/17 17** – ANTONIA MARIA SIQUEIRA COELHO NETO - CNPJ - 18797814000245

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **SRN-01000818/17**, por infringência ao Art. 60 da Lei 5.194 - *FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL* – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017, PRAZO: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCCCLXIV, PÁGINA 233, 30 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ANTONIA MARIA SIQUEIRA COELHO NETO - CNPJ - 18797814000245 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001243/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0109/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001243/17 – INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

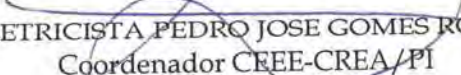
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001243/17** - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA - CNPJ - 06840748000189

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001243/17**, por infringência ao Art. 16 da Lei 5.194 - FALTA DE PLACA - referente: EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE UMA S/E DE 5MVA COM DOIS ALIMENTADORES- ZONA RURAL DE CURRALINHOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA - CNPJ - 06840748000189 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-71650/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0108/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-71650/14 – INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 5194/66 – FALTA DE PLACA  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-71650/14** - NETLUX INSTALAÇÕES COM E IND LTDA - CNPJ - 05075499000110

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-71650/14**, por infringência ao Art. 16 da Lei 5.194 - FALTA DE PLACA - referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NA OBRA DA UDI 24 HORAS LTDA – JOCKEY- TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: NETLUX INSTALAÇÕES COM E IND LTDA - CNPJ - 05075499000110 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001229/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0107/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001229/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** *Arquivar o processo de auto de infração* de Julgamento à revelia. Referente ao **THE-01001229/15** - PREMOCONSTRU E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ - **03955773000110**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001229/15**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO 004/2015: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE AMPLIACAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA EM BAIXA TENSAO BT MONOFASICA E TRIFASICA 220/440KVA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE INHUMA-PI, NO VALOR DE R\$ 243.200,00.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que interessada apresenta defesa, onde comprova, que já havia registrado ART de n° 00019074042875018617, em 23/09/2015, quinze (15) dias antes da autuação que ocorreu em 07/10/2015; considerando que o auto de infração THE 01001229/15, está “eivado de vício de origem”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo de auto de infração.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000006/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0106/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PIC-01000006/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PIC-01000006/17** - SOUSATEC-NET LTDA ME - CNPJ - **12751759000195**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PIC-01000006/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2014 FIRMADO EM 31/01/2014, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA CABEAMENTO OU ONDAS DE RADIO, COM VELOCIDADE DE MINIMO 1000 KBPS. VIGÊNCIA: INICIANDO A PARTIR DE 05/01/16 COM TERMINO EM 31/12/16.-PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ- PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SOUSATEC-NET LTDA ME - CNPJ -12751759000195e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000001/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0105/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PIC-01000001/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

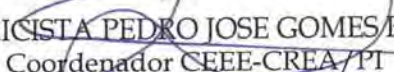
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PIC-01000001/17** - SOUSATEC-NET LTDA ME - CNPJ - **12751759000195**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PIC-01000001/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO TCP/IP. VALOR R\$ 79.332,57. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016.- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SOUSATEC-NET LTDA ME - CNPJ -12751759000195e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenar a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA  PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000699/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0104/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000699/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000699/17** - ALVES TELECOM LTDA ME - CNPJ - **21459511000146**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000699/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ACESSO E CONEXÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2017, DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2017, VIGÊNCIA: DE 01/06/2017 A 31/05/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXLVI, PÁGINA 40, 05 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ALVES TELECOM LTDA ME - CNPJ -0060888100012 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. Nº THE-01000289/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 0103/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000289/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000289/18** - IT TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ - **00608881000128**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01000289/18**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCLXIV, PÁGINA 81, 30 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que foi regularizado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, *DECIDIU: 1. Julgar à revelia: IT TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ - 0060888100012 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000749/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0102/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000749/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000749/17** - OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ -12600413000196

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000749/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCLXIV, PÁGINA 81, 30 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ -12600413000196 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000748/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0101/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000748/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000748/17** - OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ -12600413000196

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000748/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCLXIV, PÁGINA 81, 30 DE JUNHO DE 2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ -12600413000196 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-0100083/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 0100/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-0100083/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

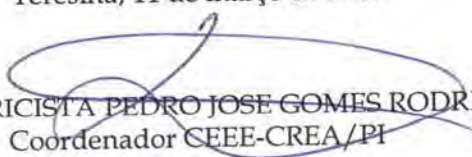
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-0100083/18** - OSCAR M DE CARVALHO - CNPJ -05927531000148

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-0100083/18**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: IMPLANTACAO DA REDE DE FIBRA OPTICA NA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: OSCAR M DE CARVALHO - CNPJ -05927531000148 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000773/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 099/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000170/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000170/17** - LUZITO DO NASCIMENTO - ME - CNPJ -19544937000156

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000170/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SERVIDOR E MENSALIDADE DO LINK DE INTERNET DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO N° PP 017/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2017, VIGÊNCIA: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCCCLXVII, PÁGINA 174, 05 DE JULHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LUZITO DO NASCIMENTO - ME - CNPJ -19544937000156 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000170/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 098/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000170/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000170/17** - LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000170/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INTERNET VIA RÁDIO DEDICADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2016, TOMADA DE PREÇO N° 021/2016, DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCIX, PÁGINA 216, 11 DE NOVEMBRO DE 2016e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000646/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 097/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000807/17 – ~~QUANTAS~~ QUANTAS AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000807/17** - LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000807/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATUAL N° 02.0602/2017, DISPENSA N° 002A/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2017, VALIDADE: 90 DIAS. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXXX, PÁGINA 122, 12 DE MAIO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000807/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 096/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000807/17 – INPRACÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000807/17** - LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000807/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK COMPARTILHADO DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017, DATA DE ASSINATURA: 30/06/2017, PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/12/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCCCLXXIII, PÁGINA 228, 13 DE JULHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LEDYVANHA P DE MENESES ALENCAR - ME - CNPJ -17694580000167 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000563/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 095/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000563/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000563/17** - TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ -05671856000102

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000563/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL DIA RÁDIO, PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI. EXTRATO CONTRATO N° 132/2017, DATA DA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2017, VIGÊNCIA: 12 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXI, PÁGINA 45, 11 DE ABRIL DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ -05671856000102 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000248/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. Nº 004/19  
**DECISÃO** : Nº 094/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01000935/17 – **INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**  
**ASSUNTO** : **JULGAMENTO A REVELIA**  
**INTERESSADO** : **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI**

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000935/17** - SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -04620145000146

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01000935/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 287/2016 - PROCESSO Nº 293/2016 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO HOSPITALAR). VALOR R\$ 6.200,00.- HISPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES - FLORIANO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ - 04620145000146 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000935/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 004/19
DECISÃO	: N° 093/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000935/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

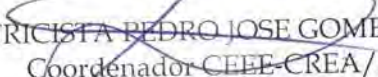
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000935/17** - SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -04620145000146

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000935/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8245-16 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMETRICOS COM TROCA DE PEÇAS). VALOR R\$ 24.738,30 - HISPITAL GETULIO VARGAS - TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -04620145000146 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000041/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 092/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : PIC-01000041/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

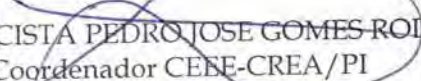
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PIC-01000041/17** - RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL - CNPJ -16988285000150

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **PIC-01000041/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO E ADITIVO DE CONTRATO N° 040/2015. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇO DE INTERNET "VIA RÁDIO". O CONTRATO N° 040/2015 FOI FIRMADO EM 22.12.2015, E O ADITIVO EM 22/12/16 COM VIGÊNCIA DE 23/12/2016 A 22/12/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL - CNPJ - 16988285000150 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-0100724/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 091/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-0100724/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-0100724/17** - RYAN RONERY SOARES - F INDIVIDUAL - CNPJ -10595159000150

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-0100724/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N° 012/2015 (INTERNET VIA RÁDIO COM INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI). ACRÉSCIMO DE 16,70%. VALOR R\$ 119.000,00. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2016.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RYAN RONERY SOARES - F INDIVIDUAL - CNPJ -10595159000150 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000712/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 090/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000712/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000712/17** - VIVEIROS & ARAUJO SERV DE PROV. DE INTERNET LTDA - CNPJ -10600665000190

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000712/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK COMPARTILHADO DE ACESSO À INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO N° 018/2017, DATA DE ASSINATURA: 29/05/2017, VIGÊNCIA: 31/12/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCL, PÁGINA 04, 09 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: VIVEIROS & ARAUJO SERV DE PROV. DE INTERNET LTDA - CNPJ -10600665000190 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000714/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 089/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000714/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000714/17**- VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA ME - CNPJ -04944907000160

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000714/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO POVOADO FORMOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2017, DISPENSA N° 012/2017, DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2017, PRAZO: 30 DIAS. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-EDIÇÃO MMMCCCL, PÁGINA 20, 09 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA ME - CNPJ -04944907000160 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001645/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 088/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001645/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001645/17** - VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA ME - CNPJ -04944907000160

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01001645/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO Nº 029/2017 (SERVIÇOS DE RECONDUTORAMENTO DA REDE BIFÁSICA PARA TRIFÁSICA E MONOFÁSICA PARA TRIFÁSICO E EXTENSÃO DE REDE 13.8 KV COM BAIXA TENSÃO MULTIPLEXADA EM 380/220 COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI). VALOR R\$ 149.900,00. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA ME - CNPJ -04944907000160 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001411/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 087/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001411/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001411/17** - UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ -97521111000185

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001411/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO N° 009/2017 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS LINHAS TELEFÔNICAS DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SDU LESTE). VALOR R\$ 7.369,75. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ -97521111000185 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001046/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 086/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001046/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001046/17** - REDESKYNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA ME - CNPJ - 97521111000185

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001046/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: EXTRATO DO CONTRATO N° 01.01.2017 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores; CONTRATANTE:COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: REDESKYNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA ME - CNPJ -97521111000185 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000684/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 085/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000684/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

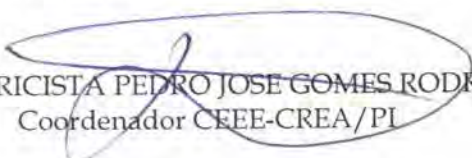
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000684/17** - R N MELO LIMA - ME - CNPJ -04930390000150

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000684/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2016, PROCEDIMENTO - DISPENSA N° 004/2016 (RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES PARA A PREF. MUN. DE JOAQUIM PIRES - PI). VALOR R\$ 11.400,00. DATA: 13/07/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: R N MELO LIMA - ME - CNPJ -04930390000150 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000750/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 084/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000750/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000750/17** - OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ -12600413000196

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000750/17**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCLXIV, PÁGINA 81, 30 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ -12600413000196 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000605/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 083/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000605/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000605/17** - JOSENILDO SEVERINO DA SILVA - F INDIVIDUAL - CNPJ -17679060000185

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000605/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE 1(UM) KM (QUILOMETRO) DE REDE MONOFÁSICA EM 7,97KV NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. EXTRATO DE CONTRATO DISP. N° 028/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2017, VIGÊNCIA: 30 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXIX, PÁGINA 182, 26 DE ABRIL DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - JOSENILDO SEVERINO DA SILVA - F INDIVIDUAL - CNPJ -17679060000185 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000234/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 082/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000234/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

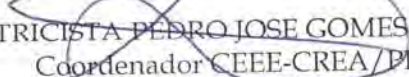
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000234/18** - ANDRESSA PIMENTEL COSTA - ME - CNPJ -26197394000103

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000234/18**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICACOES- BAIRRO SÃO JOAQUIM – TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - ANDRESSA PIMENTEL COSTA - ME - CNPJ -26197394000103 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000025/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 081/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000025/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000025/18** - ANTONIO ANDRÉ DE ARAUJO SOUSA - F INDIVIDUAL - CNPJ -17753102000180

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000025/18**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL UTILIZADO, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 273/2017, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 02 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - ANTONIO ANDRÉ DE ARAUJO SOUSA - F INDIVIDUAL - CNPJ -17753102000180 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES



PROC. N° THE-01001489/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 080/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01001489/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

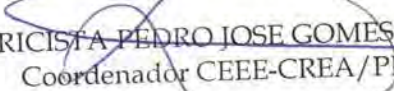
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001489/17** - ELETRO VOLT ENGENHARIA LTDA - CNPJ -04890386000105

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001489/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM 13,8 KV E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI). VALOR R\$ 29.055,20. DATA: 22/05/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - ELETRO VOLT ENGENHARIA LTDA - CNPJ -04890386000105 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000023/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 079/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000023/18 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000023/18** - CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ -11071879000189

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000023/18**, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA RUAS E AVENIDAS NA SEDE E ZONA RURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 134/2017, O OBJETIVO É PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 02 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ -11071879000189 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES



PROC. N° THE-01001047/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 078/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001047/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001047/17** - CONSTRUTORA JARAMATAIA LTDA - CNPJ -05207458000130

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001047/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO 002/2017 (DE LOCAÇÃO COM PREVISÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADORES)-DETRAN - TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - CONSTRUTORA JARAMATAIA LTDA - CNPJ -05207458000130 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000762/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 077/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000762/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

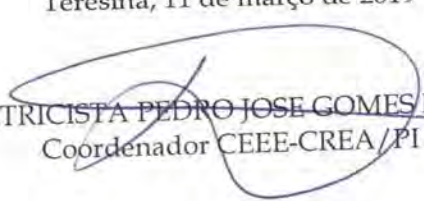
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000762/17** - CONSTRUTORA ALICERCE LTDAE - CNPJ -11071879000189

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000762/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA RUAS E AVENIDAS NA SEDE E ZONA RURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. CONTRATO N° 134/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - CONSTRUTORA ALICERCE LTDAE - CNPJ -11071879000189 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000726/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 076/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000726/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

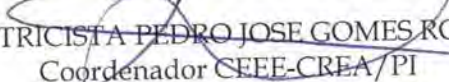
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000726/17** - INTERATIVA TECNOLOGIA, INFORM. E COMUNICAÇÃO LTDA - ME - CNPJ - 14777829000100

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **SRN-01000726/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE INTERNET NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017, VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCLI, PÁGINA 97, 12 DE JUNHO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - INTERATIVA TECNOLOGIA, INFORM. E COMUNICAÇÃO LTDA - ME - CNPJ -14777829000100 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001242/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 075/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001242/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001242/17** - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA - CNPJ -06840748000189

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001242/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE UMA S/E DE 5MVA COM DOIS ALIMENTADORES- ZONA RURAL DE CURRALINHOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA - CNPJ -06840748000189 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001006/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 074/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001006/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01001006/17** - INTERATIVA TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ -14777829000100

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01001006/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO N° 002/2017 (CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL E SUAS SECRETARIAS). VALOR R\$ 40.700,00. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - INTERATIVA TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ -14777829000100 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000969/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	:	S. O. Nº 004/19
DECISÃO	:	Nº 073/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01000969/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000969/17** - BONANZA COMERCIO SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL LTDA ME - CNPJ -09344418000190

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo nº **THE-01000969/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO Nº 03/2017/DPE/PI REF. PREGÃO PRESENCIAL 016/2016/CPL/DPE/PI Processo Administrativo nº 0002/2017/DPE/PI. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. CNPJ: 41.263.856/0001-37 Contratado: BONANZA COMÉRCIO SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL LTDA-ME. CNPJ: 09.344.418/0001-90 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCERO COMPRESSORES PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ. Valor do contrato: R\$ 324.170,00 (trezentos e vinte e quatro mil e cento e setenta reais). Fonte Recursos: fonte (00), elemento de despesa (339030 e 339039). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002. Data de Assinatura: 13 (treze) de janeiro de 2017. Vigência: até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E A BONANZA COMÉRCIO SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL LTDA-ME; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - BONANZA COMERCIO SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL LTDA ME - CNPJ -09344418000190 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000336/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 072/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000336/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000336/17** - FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET LTDA ME - CNPJ -21143257000172

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **SRN-01000336/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016, TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, O QUAL VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET SEM FIO PARA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI. O REFERIDO CONTRATO PASSA A VIGORAR ATÉ 02/03/2017 DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCLII, PÁGINA 263, 13 DE JANEIRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET LTDA ME - CNPJ -21143257000172 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019



PROC. N° BJS-01000004/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 071/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : BJS-01000004/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : JULGAMENTO A REVELIA  
**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **BJS-01000004/17** - A J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ -13363565000185

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **BJS-01000004/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONTRATO N° 028/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO. VALOR R\$ 3.700,00. DATA 13/05/2016. - BOM JESUS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - A J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ -13363565000185 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000009/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 070/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000009/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000009/17** - H S PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ -22632347000190

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo n° **THE-01000009/17**, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: INSTALAÇÕES DE ALIMENTADORES DO QGBT NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUADROS INTERNOS DA OAB- TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: - H S PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ -22632347000190 e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000690/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 069/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000690/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BLANÇAS LTDA

**EMENTA:** Arquivar o auto de infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000690/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇO DE MANUTENCAO CORRETIVA EM BALANÇAS - ORDEM DE SERVIÇO 4731022 ( SSA BA3 ) NO DIA 29.01.2016. VALOR DO SERVIÇO R\$ 3.289,00.; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, a interessada apresenta defesa, onde comprova, que registrou ART de n° 00006003110235014217, em 06/06/2016, e que pagou a multa imposta; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, **arquivar o auto de infração**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000762/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. N° 004/19  
*DECISÃO* : N° 068/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : THE-01000762/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : GRID POWER SOLUTIONS – ENG E CONSULT EM PROJ. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA ME

**EMENTA:** Arquivar o auto de infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000762/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CORRENTE/PI, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 057/15/TJ/PI; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA, porém o pagamento da ART, aconteceu antes da notificação em razão; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, **arquivar o auto de infração**. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000610/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 067/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01000610/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : HERTZ EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA

**EMENTA:** Arquivar o auto de infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000610/16, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO N° 034/2016 (INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO COMPACTA 13,8 KV E SUBESTAÇÃO DE 75 KVA COM MEDIÇÃO, COM INSTALAÇÕES INTERNAS DA CLIMATIZAÇÃO DA U. E. GERVASIO COSTA EM TERESINA - PI). VALOR R\$ 58.302,02. DATA DE ASSINATURA: 16/3/2016; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEEA, porém o pagamento da ART, aconteceu antes da notificação em razão; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, **arquivar o auto de infração**. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000551/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 066/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000551/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : FORTED TEELECOMUNIAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Arquivar o auto de infração.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000551/17, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) TRONCOS E 20 (VINTE) RAMAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO MAIOR-PI. EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001.2003/2017-SEMAD, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2017-SEMAD, DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 20/03/2017, VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, VALOR MENSAL R\$ 7.500,00. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCIX, PÁGINA 27, 07 DE ABRIL DE 2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA, porém o pagamento da ART, aconteceu antes da notificação em razão; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, **arquivar o auto de infração**. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001659/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 065/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001659/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : BONANZA COMERCIO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA EM GERAL LTDA - ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº THE-01001659/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO Nº 386/2015/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3702/2015/FWF/PMT; firmado em 27/11/2015; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2015 – FWF/PMT; CNPJ: 09.344.418/0001-90; OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar, geladeiras, freezers, ventiladores e instalações, com reposição e ressarcimento de peças genuínas ou originais, para atender as necessidades da FWF, Teresina-PI; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início no dia 23/11/2015 a 22/11/2016; VALOR: R\$ 5.603,00(cinco mil, seiscentos e três reais); CO -BERTURA ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0100, Classificação Orçamentária 24001.04122.0017.2.385 – Administração da FWF; 3.3.90.39– Outros Ser -viços de Terceiro PJ. Assina pela CONTRATANTE: FRANCISCA APARE -CIDA RIBEIRO CALAND, e pela CONTRATADA: WILSON BATISTA VIEIRA; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000129/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 064/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000129/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : NOVA ELETRICA ENERGIA LTDA

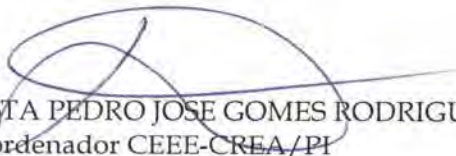
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000129/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 600 METROS DE EXTENSÃO, COM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR GAMBIARRAS NO SISTEMA ELÉTRICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO: 400 METROS NA TENSÃO 380/220 VOLTS A SER EXECUTADO NA RUA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA, NO BAIRRO RECREIO E 200 METROS NA TENSÃO DE 220 VOLTS A SER CONSTRUÍDA NA AVENIDA RIO DOS MATOS, AMBOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PIRIPIRI-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2016, DISPENSA N° 01/2016, DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2016, PRAZO DE VIGÊNCIA: IMEDIATO; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004, CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; DECIDIU, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000046/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 063/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000046/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : SANTA ROSA LTDA

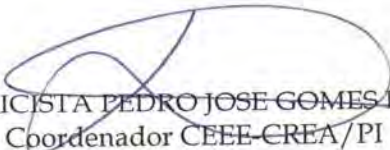
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº SRN-01000046/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015, DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2015; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000408/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 062/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000408/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

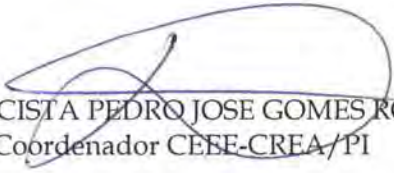
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000408/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM EXTENSÃO EM BT-S2 PARA 22 CONSUMIDORES NA LOCALIDADE POÇÃO DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO N° 003.012.012/2013, CARTA CONVITE N° 003/2013, DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2013, PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMCCCXV, PÁGINA 71, 03 DE ABRIL DE 2013; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000464/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 061/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000464/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : STENIO DE SOUSA COELHO

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000464/17, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO NA REMOÇÃO DE GAMBIARRAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI CONTRATO N° 079/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/17, DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000137/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 060/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000137/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : V P CARVALHO NETO ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000137/17, por infração ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 8 MEGABITES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EXTRATO DE CONTRATO N° PP 010/2013, DATA DA ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2013, PRAZO: 31/12/2013 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMCCCXXX, PÁGINA 15, 24 DE ABRIL DE 2013; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000573/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 059/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000573/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : E L POÇOS LTDA - ME

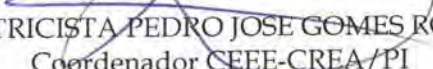
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº THE-01000573/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM SERVIÇOS EM CONCERTO DE MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS DE POÇOS TUBULARES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, CONFORME EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2016, ASSINADO EM 28/03/2016 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 3057 DE 01/04/2016, PÁGINA 177; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001227/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 058/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001227/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : LUANDERSON COELHO DE SOUSA ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº THE-01001227/17, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO PREGÃO Nº 008/2017 (SERVIÇOS DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LINK PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DE QUEIMADA NOVA - PI). VALOR R\$ 49,200,00. MENSAL R\$ 4.100,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001140/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 057/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001140/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : JOYCE DE MORAIS


**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001140/17, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXECUCAO ELETRICA DA USINA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA FOTOVOLTAICA - UFV NOVA OLINDA- RIBEIRA DO PIAUI; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000593/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. N° 004/19  
*DECISÃO* : N° 056/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : SRN-01000593/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : M F GOMES DA SILVA PORTAIS ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000593/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ EXTRATO DE CONTRATO N° 113-2015-CPL/PPDP, DATA DA ASSINATURA: 17/03/2015 Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) atuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000057/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. N° 004/19  
*DECISÃO* : N° 055/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : SRN-01000057/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : MANOEL MESSIAS & CIA LTDA - ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000057/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2014, PROCEDIMENTO N° 009/2014, TC-N-008734/146; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000153/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 054/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000153/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : ADRIANO SOUSA ALVES - INDIVIDUAL

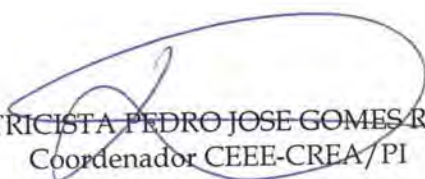
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01000153/17, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2016 (CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA RADIO - LINK EXCLUSIVO - 5 MB, E OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO MESMO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI). VALOR R\$ 7.500,00. DATA: 04/07/2016; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº PIC-01000012/16

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. Nº 004/19  
*DECISÃO* : Nº 053/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : PIC-01000012/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : ANTONIO ERINALDO DE ALENCAR - ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº PIC-01000012/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO E AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO ( COM LINK DEDICADO DE DE 2MG NA FREQUÊNCIA DE 5.8GHZ) PARA ATENDER OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX E PRAÇA CENTRAL ALENCAR MOTA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2015-PP Nº 002/2015. CONTRATO ORIGINAL FIRMADO EM 03 DE MARÇO DE 2015 E RENOVADO COM VIGÊNCIA PARA 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.5; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. N° 004/19  
*DECISÃO* : N° 052/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : SRN-01000115/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : CARNAUBANET LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000115/16, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE INTERNET DEDICADA COM IP'S PÚBLICOS, BANDA LARGA, VIA RÁDIO E VELOCIDADE FULL DUPLEX DE 04 MEGAS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO MAIOR-PI EXTRATO DE TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015, QUE TEM COMO OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE R\$ 4.650,00, PASSANDO PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 23.250,00, DATA DO TERMO ADITIVO: 06/11/2015; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
 ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
 Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000559/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 051/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000559/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

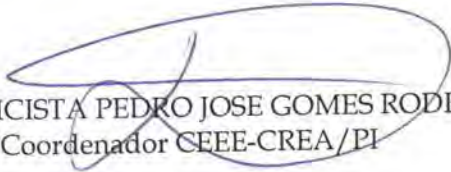
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000559/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA COMPACTA EM 13,8KV E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 75 KVA NA LOCALIDADE CAMBRAIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI CONTRATO N° 0354/2016, CONVITE N° 001/2016, DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2016; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000565/17

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. Nº 004/19  
**DECISÃO** : Nº 050/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000565/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : FRANCIANODE SOUSA SILVA SERVIÇOS DE INFORMATICA ME

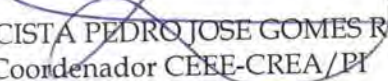
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº SRN-01000565/17, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET DE UM LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 1 MEGA FULL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017, DISPENSA Nº 01/2017, DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2017, VIGÊNCIA: 10 MESES. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCCXI, PÁGINA 211, 11 DE ABRIL DE 2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001376/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. Nº 004/19  
**DECISÃO** : Nº 049/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : THE-01001376/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : FRANCISCO VALDIR LOPES BARBOSA - INDIVIDUAL


**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº THE-01001376/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇO DE CONCERTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E QUADROS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MADEIRO, CONFORME CONTRATO Nº 21/2015, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001493/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 048/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001493/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001493/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXTRATO DE CONTRATO N°. 007/2016 Contrato N°. 007/2016 Vinculação: Liberação 0225/2016 DL/SEADPREV/PI Pregão Eletrônico n° 085/2013 Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção e Adaptação dos Saites e Equipamentos que compõem a rede de dados da ATI/PI, de acordo com as necessidades do EMATER/PI. Valor: O valor deste contrato é de R\$ 388.179,38 (trezentos e oitenta e oito, cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) a ser pago de acordo com a execução dos serviços. Vigência: O prazo de vigência deste Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, qual seja, até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura. Contratante: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI. Contratado: IT Tecnologia e Informação LTDA Assinatura: 24/06/2016 Teresina-PI, 29 de julho de 2016. Marcos Vinicius do Amaral Oliveira Diretor Geral do Emater/PI; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000498/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 047/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000498/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : J A DA SILVA EVENTOS - ME

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº SRN-01000498/17, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO FESTEJOS DO PADROEIRO DA CIDADE (SÃO JOSÉ) QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 11/03 À 19/03/2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PROC. DISPENSA Nº 04/2017, VIGÊNCIA: 10/03/2017 À 10/05/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCXCIC, PÁGINA 139, 17 DE MARÇO DE 2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000275/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. N° 004/19  
*DECISÃO* : N° 046/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : SRN-01000275/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

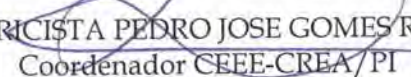
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000275/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente SERVIÇOS DE CONEXÃO (FORNECIMENTO) À REDE INTERNET VIA RÁDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001727/15

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 004/19  
DECISÃO : Nº 045/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001727/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : PINCOL PREMOLDDOS INSDUSTRIA E COM. LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº THE-01001727/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI; Considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001088/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 004/19  
DECISÃO : N° 044/19-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001088/16 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° THE-01001088/16, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 - FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA A VELOCIDADE DE 800 KBPS/4000 KBPS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI. VALOR R\$ 3.218,60. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2016; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000065/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

*REUNIÃO* : S. O. Nº 004/19  
*DECISÃO* : Nº 043/19-CEEE-CREA/PI  
*PROCESSO* : SRN-01000065/15 – INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
*ASSUNTO* : DEFESA  
*INTERESSADO* : ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo nº SRN-01000065/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO, COM INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR PARA ESCOLA FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E PRÉDIO DA PREFEITURA- SANTA ROSA DO PIAUI; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não exime o(a) autuado (a) das punições legais previstas no art. 11, § 2º da Resolução nº 1008/2004-CONFEEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. *Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000419/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

**REUNIÃO** : S. O. N° 004/19  
**DECISÃO** : N° 041/19-CEEE-CREA/PI  
**PROCESSO** : SRN-01000419/17 – INFRAÇÃO AO ART. 1° DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
**ASSUNTO** : DEFESA  
**INTERESSADO** : JOSENILDO SEVERINO DA SILVA - INDIVIDUAL

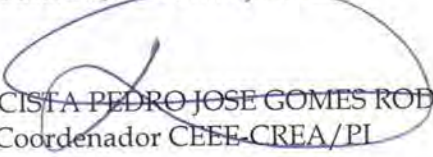
**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Defesa, referente ao processo n° SRN-01000419/17, por infringência ao Art. 1° da Lei 5194/66 – FALTA DE ART de CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2015, PROCEDIMENTO PP 015/2015, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2016, VALIDADE: 5 MESES, VALOR MENSAL R\$ 17.165,13 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCCLXXVII, PÁGINA 51, 17 DE FEVEREIRO DE 2017; Considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que, embora tenha regularizado a situação, não o exime das punições legais previstas no art. 11, § 2° da Resolução n° 1008/2004; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, *aplicar penalidade nos termos que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações*, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. *Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista: Pedro José Gomes Rodrigues. Votou favoravelmente o Conselheiros, Engenheiro Eletricista, Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de março de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES  
Coordenador CEEE-CREA/PI